



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº. 023/2019 – CMAS, de 17 de abril de 2019.**

### **Súmula: Delibera sobre a prestação de contas - Incentivo Benefício Eventual.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- a deliberação nº065/2017 – CEAS/PR;
- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- a adesão do município ao repasse pontual de Incentivo Benefícios Eventuais 2017/2018;
- os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos no período de julho a dezembro de 2018 e o saldo financeiro apurado;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 16 de abril de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a prestação de contas do Incentivo Benefício Eventual, referente ao período de julho a dezembro de 2018.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17  
de abril de 2019.

**Neusa Harumi Tiba**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*